



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Lei nº. 471/2007

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de terras com área não superior a 50.000,00 m2 bem como proceder sua incorporação ao perímetro urbano e dá outras providências.

Faço saber a Câmara de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a. adquirir uma área de terras adjacente ao perímetro urbano, com área não superior 50.000,00 m2 (cinqüenta mil metros quadrados), neste Município de Santa Cecília do Pavão.

Parágrafo único: A aquisição do imóvel que trata a presente Lei será precedida de avaliação prévia de uma Comissão composta por cinco pessoas, sendo duas delas indicadas pelo chefe do Poder Executivo, duas indicadas pelo Legislativo e um Corretor de Imóveis.

- **Artigo 2º**. –. A referida área deverá ser adquirida por valor não superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), devidamente avaliada pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.
- **Artigo 3º**. –. Caso a área a ser adquirida estiver classificada como área rural fica o poder Executivo autorizado a proceder sua incorporação ao perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Pavão.
- **Artigo 4º.** –As despesas decorrentes da referida aquisição, ocorrerão á conta de recursos do Orçamento Geral do Município, com a seguinte dotação orçamentária:

04 122 00 201001 – Aquisição /Desapropriação de Imóveis 459061000 000 – Aquisição de Imóveis

Prefeitura Municipal



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

- **Artigo 5º.** _ Fica o Executivo Municipal autorizado, após a efetivação da compra, a proceder a doação de parte do imóvel, com dimensões não inferior a 3.000,002 (três mil metros quadrados) e não superior a 5.000,002 (cinco mil metros quadrados) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Santa Cecília do Pavão.
- § 1º Os limites e confrontações da área a ser doada para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE serão delimitados a posteriore, de posse da área maior.
- § 2º Caso não haja edificações por parte da entidade beneficiada, no prazo de dois anos a contar da publicação desta, o imóvel bem do objeto deste Projeto, voltará ao patrimônio do município de Santa Cecília do Pavão-Pr.
- **Artigo 6º.** _ Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e Lei Municipal 374/2004

Santa Cecília do Pavão, em 23 de abril de 2007.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal



GESTÃO

Santa Cecília GESTÃO Pavão Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS